

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO
AMBIENTAL

RELATÓRIO TÉCNICO

Análise das alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.066/2020
na Política Nacional de Segurança de Barragens

Discente: Dâmaris Alves de Souza Luvizotto

Programa: Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental
– PPGSGA/UFSCar

Orientador(a): Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos

Sorocaba

2026

1 INTRODUÇÃO

Os rompimentos de barragens ocorridos em Mariana (2015) e Brumadinho (2019) provocaram uma das maiores reformas legislativas na área de segurança de barragens no Brasil. Em resposta a esses desastres, a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei Federal nº 12.334/2010, foi profundamente alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020, que ampliou exigências, reforçou responsabilidades e criou novos mecanismos de prevenção e controle.

O presente relatório tem como foco central a análise dessas alterações legislativas, avaliando suas implicações para a gestão de risco, a fiscalização e a governança das barragens brasileiras. Os demais instrumentos da política — como os Planos de Ação de Emergência (PAE), os Planos de Segurança de Barragens (PSB) e o papel dos órgãos fiscalizadores — são abordados em relatórios técnicos específicos desta série, sendo aqui tratados apenas em sua relação direta com as mudanças promovidas pela nova lei.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar as principais alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.066/2020 na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e seus impactos sobre o marco regulatório vigente.

2.2 Objetivos Específicos

- Identificar e sistematizar as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.066/2020 em relação à Lei nº 12.334/2010;
- Avaliar os impactos normativos dessas alterações nos instrumentos de gestão e fiscalização de barragens;
- Discutir os desafios de implementação decorrentes do novo marco legal;
- Contextualizar as alterações legislativas no âmbito da gestão ambiental e da prevenção de acidentes.

3 METODOLOGIA

O presente relatório técnico caracteriza-se como pesquisa qualitativa, exploratória e documental. A análise foi realizada com base na leitura comparada da Lei Federal nº 12.334/2010 e da Lei Federal nº 14.066/2020, identificando os dispositivos alterados, acrescidos ou revogados. Complementarmente, foram utilizados o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2024/2025, publicado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e materiais institucionais relacionados à PNSB, com foco nos impactos operacionais das mudanças legais.

4 DESENVOLVIMENTO

4.1 O marco original: Lei nº 12.334/2010

A Lei Federal nº 12.334/2010 instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens com o objetivo de estabelecer padrões de segurança para estruturas destinadas à acumulação de água, disposição de rejeitos e resíduos industriais. Seus principais instrumentos foram: a classificação por categoria de risco e dano potencial associado; o Plano de Segurança de Barragem (PSB); o Plano de Ação de Emergência (PAE); as inspeções regulares; e o monitoramento contínuo das estruturas. A lei também criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e o Relatório Anual de Segurança de Barragens.

4.2 Alterações estruturais promovidas pela Lei nº 14.066/2020

A Lei Federal nº 14.066/2020 introduziu modificações substanciais na PNSB, motivadas pela magnitude dos desastres de Mariana e Brumadinho. As principais alterações foram:

- Proibição do método construtivo de alteamento a montante para novas barragens de mineração e obrigatoriedade de descaracterização das existentes com esse método;
- Ampliação da obrigatoriedade de elaboração e implementação dos Planos de Ação de Emergência, incluindo a exigência de simulados periódicos e comunicação formal com comunidades potencialmente afetadas;

- Criação da Zona de Autossalvamento (ZAS), delimitando área de risco imediato que exige protocolo emergencial próprio;
- Aumento das responsabilidades civis, administrativas e penais dos empreendedores;
- Fortalecimento da integração entre órgãos fiscalizadores e defesa civil;
- Ampliação da transparência e acesso público às informações relacionadas às barragens cadastradas;
- Estabelecimento de prazos para adequação das barragens existentes às novas exigências.

Essas mudanças representaram uma ruptura com o modelo anterior, centrado predominantemente em exigências documentais, para um modelo orientado à prevenção ativa e à responsabilização efetiva dos empreendedores.

4.3 Impactos sobre os instrumentos de gestão de risco

As alterações da Lei nº 14.066/2020 impactaram diretamente a estrutura dos instrumentos de gestão previstos na PNSB. O PAE passou a exigir maior detalhamento técnico, periodicidade de simulados e protocolos de comunicação com a população, tornando-se um instrumento mais dinâmico e operacional (ver Relatório Técnico nº 3 desta série). O PSB foi fortalecido com novas exigências de atualização e monitoramento contínuo (ver Relatório Técnico nº 4). A classificação por dano potencial associado ganhou relevância para definição de prioridades de fiscalização.

4.4 Desafios de implementação do novo marco legal

O Relatório de Segurança de Barragens 2024/2025 (ANA, 2025) evidencia que, cinco anos após a promulgação da lei, ainda persistem desafios significativos em sua implementação. Os principais gargalos identificados referem-se à capacidade institucional dos órgãos fiscalizadores para dar conta da escala do parque de barragens brasileiro, à adequação das barragens existentes às novas exigências dentro dos prazos estabelecidos, e à efetividade das ações de comunicação de risco com as comunidades potencialmente afetadas. Esses aspectos são analisados em profundidade nos Relatórios Técnicos nº 2 e 5 desta série.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Federal nº 14.066/2020 representou um avanço normativo significativo para a segurança de barragens no Brasil, ao introduzir medidas concretas de prevenção, ampliar responsabilidades e criar novos instrumentos de proteção das populações em risco. A proibição do alteamento a montante e a criação da Zona de Autossalvamento são as mudanças de maior impacto estrutural.

Contudo, a efetividade do novo marco legal está condicionada à capacidade de implementação dos órgãos fiscalizadores e ao cumprimento das obrigações pelos empreendedores. O distanciamento entre o texto normativo e a realidade operacional — evidenciado pelos dados do RSB 2024/2025 — indica que o avanço legislativo, embora necessário, não é suficiente para garantir a segurança das barragens brasileiras sem o correspondente fortalecimento institucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 21 set. 2010.

BRASIL. Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1 out. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Relatório de Segurança de Barragens 2024/2025. Brasília: ANA, 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Política Nacional de Segurança de Barragens. Brasília: ANA, 2025.